

**Processo Administrativo nº 128/2015**  
**Inexigibilidade nº 016/2015**  
**Credenciamento nº 003/2015**  
**Contrato nº 077/2015**

Contrato de credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados para o Centro de Atendimento e Apoio à Mulher e Especialidades, para atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **ORTOMED S/C LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 - SSPMG e do CPF/MF nº 587.810.726-00, e, do outro lado, a empresa **ORTOMED S/C LTDA-ME**, estabelecida na Av. da Saudade, nº 1.466, Centro, Mococa/SP, inscrita no CNPJ/CPF nº 54.140.785/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Flourival dos Santos Filho, portador do RG nº 7.659.887 SSP/SP e do CPF nº 016.325.198-36, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº. 1.034/2010; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento para prestação de serviços de consulta médica na especialidade de ortopedia, para atendimento no Centro de Atendimento e Apoio à Mulher e Especialidades, para os usuários do Sistema Municipal de Saúde.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) A contratação, através da modalidade Pregão Presencial, cujo critério de julgamento era o menor preço do item, foi frustrada em virtude de não ter acudido nenhum interessado no primeiro certame realizado, e no segundo pelo comparecimento de apenas um interessado na especialidade otorrinolaringologista;
- b) Diante da persistência da necessidade, cuja complementação das consultas é necessária, optamos por realizar a contratação via credenciamento, vez que o procedimento é amplamente aceito pelo egrégio TCEMG;
- c) O procedimento, em razão da inviabilidade de competição, é instaurado como inexigibilidade de licitação, com prazo de edital de 30 (trinta) dias em analogia ao prazo aplicável proposto pela concorrência;
- d) Portanto, aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 8.080/90 e a Portaria MS/GM nº.



- 1.034/2010;
- e) Nos preceitos e princípios do Direito Público;
- f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS.**

3.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento são os constantes no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

3.2. O preço unitário das consultas é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo a estimativa mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Os recursos financeiros de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

- ✓ Manutenção Atividade Assistência Médica – Outros Serviços de 3º PF: 0290031030202102077/33903626-444;
- ✓ Manutenção Atividade Assistência Médica – Outros Serviços de 3º PJ: 0290031030202102077/33903936 – 446.

4.1. Os recursos financeiros de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) necessários para a execução deste contrato no ano de 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias oportunamente informadas.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.**

5.1. O Município efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços realizados no mês, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal de Serviços.

5.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida no ato da conclusão do serviço mensal, e de acordo com as especificações constantes na Autorização de Serviço.

5.3. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal ou declaração de que não tem sob sua responsabilidade pessoas com vínculo empregatício** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5.4. Na ocorrência de necessidade de adequações por parte do prestador de serviço, o prazo previsto no item 5.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6. O Município não se responsabiliza por despesas efetuadas que não constem na Autorização de Serviço.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

6.1. São obrigações do **Município**:

- a) efetuar o pagamento ao credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) não realizar serviços fora das especificações previstas no rol de consultas constante e nas condições gerais da prestação dos serviços;
- c) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;



d) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento nº. 003/2015.

**6.2. São obrigações da Credenciada:**

- a) Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- b) Receber os pacientes encaminhados das unidades básicas de saúde de Guaranésia, mediante agendamento prévio do Departamento de Saúde;
- c) Cumprir as agendas, e em caso de força maior, comunicar a responsável pelo Centro de Especialidades para remanejamento;
- d) Arcar com as despesas de locomoção e alimentação;
- e) Emitir a Nota Fiscal de Serviços após o fechamento mensal das consultas efetivamente realizadas, mediante a autorização do Centro de Especialidade;
- f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e as do Edital do Credenciamento nº. 003/2015.

**7. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.**

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

7.2. Ao aceitar os termos deste instrumento, a credenciada declara ter computado os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DA VIGÊNCIA.**

9.1. O presente instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2015 e encerrando em 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
  - b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento)



sobre o valor do serviço não prestado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução da prestação do serviço com vícios ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato de Credenciamento;

d.3) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.4) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos da prestação dos serviços ou fora das especificações técnicas;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito neste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na prestação do serviço.

10.3. A multa prevista na alínea "a" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela credenciada.

10.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do Município.

10.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à credenciada, sob pena de multa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido da credenciada, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos Órgãos e Entidades do Município de Guaranésia.

11.4. Os casos omissos serão decididos pelo Município, em conformidade com as disposições constantes no Edital do Credenciamento nº. 003/2015 e das normas legais aplicáveis.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

### **13. DO FORO.**

13.1. Fica eleito o foro de Guaraniésia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Guaraniésia, 19 de novembro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito**

**Carmen Elena da Silva**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Flourival dos Santos Filho**  
**Ortomed S/C Ltda-ME**  
**Prestador dos Serviços**